

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 37/2015

SOBRE: Altera a Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no quadro "PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE" constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

PROTECÃO	SOCIAL	ESPECIAL.	DE ALTA	COMPL	EXIDADE
THULLOAU	BUCKE	LAND LOCKAL	DE ALLIA	COLVER	LIZELIJA KIDI

Grupo			7	- 6			CPC BLT
de				5 3		1-53	
Apoio	7		11.88	5-2	153340		- 35 - 17
ao		6.5		- 4	1		
Combate	Acolhimento						Braham.
à Droga-	Adultos e	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52
e Alcool	Adolescentes	P. 16		- 7		-	
Santo		10000	8.000	33			
Antônio				1			33.550
			10.5	183	SEFERE	119	THE P.
GRASA						145	

Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro "PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE" que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:





## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## No

Associação Educacional e Beneficente Vale da	Acolhimento - Crianças	08.01. 00	08.244.40 01	2210	3.3.50.43. 00	34.389,3	412.671,96
Benção		1000		1939			

Art. 3º As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Art. 5º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Emerenciano Prestes de Barros, nº 555, Jardim Prestes de Barros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de março de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSE COURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa./

